



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO  
ADM.: 2021/2024



**Parecer CGIM**

**Processo nº 185/2021/FMS–CPL**

**Pregão Eletrônico nº 083/2021-SRP**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Assunto:** A contratação de empresa especializada para locação de equipamento permanente para usina de gases hospitalares, para atender as necessidades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves. Incluso mão-de-obra de instalação do equipamento, treinamento básico de operação, frete, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, conforme especificações, quantidades, exigências, estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência.

RELATORA: Sr.<sup>a</sup> JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 185/2021/FMS–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**PRELIMINAR**

*Ab initio*, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Processo Licitatório com Contrato nº 20219555 fora assinado no dia 06 de outubro de 2021; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para pré análise, fora datado no dia 27 de setembro de 2021; Sendo, Despachado pela CGIM pré analisado em 30 de setembro de 2021; Aos 08 de outubro de 2021, volveram-nos



os autos a esta Unidade de Controle, sendo reconduzido à CPL em 13 de outubro de 2021.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 083/2021/SRP, do tipo Menor Preço Global deflagrado para A contratação de empresa especializada para locação de equipamento permanente para usina de gases hospitalares, para atender as necessidades do Hospital Municipal Daniel Gonçalves. Incluso mão-de-obra de instalação do equipamento, treinamento básico de operação, frete, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, conforme especificações, quantidades, exigências, estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 23-37).

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como Solicitação de Licitação (fls. 02), Justificativa (fls. 03-04), Projetos (fls. 05-08), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providencia de Pesquisa de Preços (fls. 09), Pesquisa de Preços (fls. 10-20), Mapa de Apuração de Preços (fls. 21), Solicitação de Despesa (fls. 22), Termo de Referência com justificativa e planilha descritiva (fls. 23-37), Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 38), Portaria nº 123/2021 de Designação do Fiscal de Contrato (fls. 39-39/verso), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de existência de Recurso Orçamentário (fls. 40), Nota de Pré-Empenhos 141465 (fls. 41), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 42), Termo de Autorização da Chefe de Executivo Municipal (fls. 43), Autuação (fls. 44), Decreto nº 1189/2020 – Designação formal do Pregoeiro e Equipe de apoio (fls. 45), Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 46-50), Decreto nº 913/2017 – alteração do Decreto nº 686/2013 (fls. 50/verso-52), Decreto Municipal nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto nº 686/2013 (fls. 52/verso-55), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 56-74), Lei nº 921/2020 – Regulamenta no Município o Tratamento diferenciado às



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO  
ADM.: 2021/2024



Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (fls. 75-80), Decreto nº 1222/2021 – Dosimetria e o rito na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar (fls. 81-82), Minuta de Edital com anexos (fls. 83-109), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 110), Parecer Jurídico (fls. 111-120), Edital com anexos (fls. 121-146), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 147-148), Impugnação ao Edital (fls. 151-153), Análise de Impugnação ao Edital (fls. 154-155), Análise Complementar de Impugnação ao Edital (fls. 156-156/verso), Relatório de Dúvidas do Processo (fls. 157), Ata de Propostas (fls. 159-159/verso), Proposta de Preços (fls. 160-161), Declaração da CPL com link de acesso aos Documentos de Habilitação (fls. 162), Ranking do Processo (fls. 163), Ata Parcial (fls. 164-168), Recurso Administrativo (fls. 169-173/verso), Contrarrazões (fls. 174-177/verso), Análise de Recurso Administrativo (fls. 178-180/verso), Análise da Autoridade Superior (fls. 181-181/verso), Ata Final (fls. 182-184/verso), Consultas de Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 185-190, 198-202 e 209-216), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia e parecer (fls. 191), Despacho da CGIM à CPL (fls. 192-193), Termo de Adjudicação (fls. 194), Termo de Homologação (fls. 195), Publicação do aviso de Adjudicação e Homologação (fls. 196-197), Convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços (fls. 203), Ata de Registro de Preços nº 20219555 (fls. 204-208) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca da Ata de Registro de Preços (fls. 217).

Houve pedido de esclarecimento ao Edital, conforme relatório (fls. 157), sendo, apresentado esclarecimento de todas as dúvidas do processo.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO  
ADM.: 2021/2024



A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO  
ADM.: 2021/2024



de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis*:

*“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

*“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO  
ADM.: 2021/2024



criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame".  
(grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização do Contrato, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 30 de agosto de 2021 com data de abertura do certame no dia 10 de setembro de 2021, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 (fls. 147-148).

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, PHARMAGAS COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS, TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI e FARMATEC - MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO  
ADM.: 2021/2024



Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

Após, encerrada a etapa de lances, o licitante vencedor fora convocado para enviar, via sistema, a proposta readequada em conformidade com o último lance ofertado na data de 10 de setembro de 2021 às 11h14min, por meio de Campo próprio do sistema.

Ato contínuo receberam as propostas readequadas, restando, portanto, declarada HABILITADA e VENCEDORA a empresa SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Dado o resultado, fora salientado pelo Pregoeiro que a data limite de recursos foi definida para o dia 15 de setembro de 2021 às 12h00min, com limite de contrarrazão para 20 de setembro de 2021. Momento que, a licitante TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI apresentou Recurso Administrativo (fls. 169-173/verso), contudo, a licitante SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA apresentou Contrarrazões (fls. 174-77/verso).

Ao analisar as razões recursais, apresentada pela licitante, a CPL decidiu Julgar IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo apresentado (fls.178-180/verso).



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO  
ADM.: 2021/2024



A Secretária Municipal de Saúde, no Exercício Regular de seus Direitos, declarou como válida e tempestiva a peça apresentada pela referida empresa mantendo a decisão da CPL que promoveu a improcedência do mesmo (fls.181-181/verso).

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção do Contrato nº 20219555 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 06 de outubro de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, **devendo ser publicado o seu extrato.**

No tocante aos documentos apresentados pela empresa habilitada percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

**Em tempo, é com grande estima e consideração que esta Controladoria Geral Interna do Município recomenda que no momento da contratação seja anexada aos autos a portaria de nomeação de Fiscal de Contrato, sendo, para tanto, indispensável anexá-la aos autos.**

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

### CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, com observação da recomendação da assessoria jurídica acima.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**  
**ADM.: 2021/2024**



Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 13 de outubro de 2021.

  
**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Controladora Geral Interna do Município  
Portaria nº 272/2021

  
**HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM**  
Gestora de Coordenação  
Portaria nº 043/2021

**DOUGLAS MARQUES DO CARMO**  
Contador Geral  
Portaria nº 062/2019-GP